



PARECER CEFOR

PARECER N°

PROCESSO N°: 087.00175/2019-69

Vem a esta Comissão, para parecer, projeto de lei complementar de autoria do Vereador Mauro Zacher, que pretende alterar o *Caput* do art. 42 da Lei Complementar n° 628, de agosto de 2009, que consolida a legislação municipal que dispõe sobre a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

A justificativa da presente proposição indica que a alteração legislativa trata apenas de adequação a norma nacional, transcrita no art. 132 da Lei Federal n° 8069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Logo, segundo a justificativa do autor, “a alteração traz a literalidade do texto do ECA para lei local, para evitar que a legislação municipal ora alterada seja contestada judicialmente.

Neste sentido, o governo municipal pretende atrair novas empresas ao município, gerando emprego e renda privada. Indica que o presente projeto de lei também é um investimento na cultura e ciência municipal, além de preconizar a inserção definitiva do Município de Porto Alegre nas dinâmicas e lógicas da economia digital.

Em análise técnica de legalidade, a Procuradoria desta Câmara Legislativa apontou não haver óbices de natureza jurídica para tramitação do projeto, bem como recebeu igual entendimento da Comissão de Constituição e Justiça.

Do ponto de vista meritório, tenho que o projeto deva prosperar, visto se tratar de mera adequação a norma hierarquicamente superior, não trazendo nenhuma novidade ao regramento jurídico e, ainda, evitando possíveis interpretações equivocadas. Tecnicamente, ao âmbito de competência desta comissão, nada há de se apontar, visto que a norma alterada, já é vigente em função da Lei Federal n° 8069, de 13 de julho de 1990.

Desta feita, com base nos argumentos acima esposados, nos manifestamos pela **aprovação** do presente projeto de lei complementar

Sala de Reuniões, 09 de junho de 2022.

Bruna Rodrigues



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Liege da Silva Rodrigues, Vereador(a)**, em 09/06/2022, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória n° 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa n°s 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0396217** e o código CRC **8E151B3B**.



Referência: Processo nº 087.00175/2019-69

SEI nº 0396217



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 087/22 - CEFOR** contido no doc 0396217 (SEI nº 087.00175/2019-69 – Proc. nº 0243/19, PLCL nº 013), de autoria da vereadora Bruna Rodrigues foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **17 de junho de 2022**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS **01** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: pela APROVAÇÃO do Projeto.

Vereadora Mauro Zacher – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Mari Pimentel – Vice-Presidente: CONTRÁRIO

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador Bruna Rodrigues: FAVORÁVEL

Vereador Moisés Barboza: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeri Essi, Assistente Legislativo**, em 17/06/2022, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0399425** e o código CRC **2C7212F1**.